

PREFEITURA DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

REGIMENTO INTERNO

COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL PARA A BUSCA ATIVA ESCOLAR

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina a organização, competências e funcionamento do Comitê Gestor Intersetorial para a Busca Ativa Escolar, no âmbito do Município de Morretes/PR, com o objetivo de promover estratégias integradas para a identificação, acompanhamento e reintegração de crianças e adolescentes em situação de evasão escolar.

Art. 2º. O Comitê Gestor tem caráter consultivo, propositivo e deliberativo, sendo responsável por articular ações entre diferentes setores do poder público e da sociedade civil para garantir o direito à educação.

Art. 3º. Este Comitê é instituído em consonância com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Plano Nacional de Educação (PNE), Plano Municipal de Educação (PME) e demais normativas aplicáveis à garantia do direito à educação.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º. São objetivos do Comitê Gestor Intersetorial:

- I.** Identificar e mapear crianças e adolescentes fora da escola ou em risco de abandono;
- II.** Coordenar e articular ações intersetoriais para a busca ativa e permanência escolar;
- III.** Analisar dados e indicadores educacionais, sociais e de saúde relacionados à evasão escolar;

- IV. Propor estratégias, programas e ações para prevenir e combater a exclusão escolar;
- V. Monitorar o cumprimento de medidas propostas;
- VI. Sensibilizar e mobilizar a sociedade local sobre a importância da escolarização;
- VII. Promover a integração de políticas públicas nas áreas de educação, saúde, assistência social, conselho tutelar, entre outras.

Art. 5º. O Comitê Gestor será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos/setores:

- I. Conselho Municipal de Educação;
- II. Representantes das Escolas Municipais;
- III. Representantes do Conselho da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- IV. Representantes da Secretaria de Assistência Social;
- V. Representantes da Secretaria de Saúde;
- VI. Representantes da Secretaria de Educação;
- VII. Representantes do Conselho Tutelar;

§1º. Cada órgão ou entidade indicará um titular e um suplente.

§2º. O Comitê poderá convidar servidores não designados para participar de agendas específicas, desde que devidamente justificado pela necessidade de informações adicionais de domínio exclusivo do servidor convidado.

§3º. O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, representantes de outros órgãos públicos ou privados, não governamentais, entre outras.

§4º. A permanência do servidor neste Comitê está vinculada à sua permanência na Secretaria/órgão em que atua. Em caso de remanejamento, afastamento ou desligamento, outro servidor deverá ser indicado imediatamente para a sua substituição.

Art. 6º. O Coordenador Operacional será indicado pelo Gestor da Secretaria de Educação e será responsável:

- I. Pelo planejamento, execução e acompanhamento do Plano de trabalho e de todas as ações da Busca Ativa Escolar.
- II. Coordenar a reunião intersetorial inicial, na qual serão definidos os Supervisores Institucionais;

- III. Apresentar a Busca Ativa Escolar às instituições de ensino da rede municipal e auxiliar na definição do papel de cada uma nas diferentes etapas da estratégia;
- IV. Coordenar as reuniões intersetoriais de acompanhamento e avaliação.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º. Compete ao Comitê Gestor Intersetorial:

- I. Acompanhar e monitorar as ações realizadas para a Busca Ativa Escolar;
- II. Analisar os relatórios com informações referentes aos diversos indicadores de evasão e abandono escolar;
- III. Analisar as principais causas do abandono escolar, elencadas no município pelos relatórios e informações fornecidas aos órgãos interligados.
- IV. Realizar estudos, debates e ações conjuntas entre os órgãos envolvidos e a comunidade em geral, com o objetivo de propor, desenvolver e implementar ações que promovam o acesso e a permanência dos estudantes na escola;
- V. Encaminhar as propostas elencadas para diversos órgãos responsáveis pelo público atendido;
- VI. Adotar estratégias de mobilização das famílias para matrícula dos estudantes e participação das mesmas em atividades escolares;
- VII. Analisar a eficiência das intervenções propostas, ajustar e corrigir as rotas quando necessário;
- VIII. Analisar as principais causas do abandono escolar da rede municipal de ensino e propor ações que resultem na redução das taxas de abandono escolar;
- IX. Apropriar-se do diagnóstico sobre atraso escolar e sugerir ações de enfretamento da distorção idade-série;
- X. Validar plano de ação e a proposta curricular participativa, flexível e adaptada aos estudantes em distorção idade-série, elaborado pela equipe pedagógica da instituição escolar;
- XI. Definir serviços públicos que possam contribuir com a escola no enfretamento da distorção idade-série;
- XII. Monitorar as intervenções propostas e corrigir as rotas quando necessário.

XIII. Promover a integração de políticas públicas nas áreas de educação, saúde, assistência social, conselho tutelar, entre outras.

Parágrafo Único. No exercício das competências previstas no caput deste artigo, o Comitê Gestor Intersetorial para a Busca Ativa Escolar elaborará medidas que deverão ser observadas pelos órgãos responsáveis pelo público atendido.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 8º. O Comitê reunir-se-á:

- I.** Ordinariamente, bimestralmente;
- II.** Extraordinariamente, sempre que convocado por sua Coordenação ou por requerimento da maioria simples dos membros.

Art. 9º. As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, com pauta definida.

Art. 10. As decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Comitê poderá constituir Grupos de Trabalho (GTs) temáticos, temporários ou permanentes, para aprofundamento de ações específicas.

Art. 12. O funcionamento do Comitê não implicará remuneração aos seus membros, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 13. Os casos omissos neste Regimento serão deliberados pelo plenário do Comitê, com apoio jurídico da Procuradoria do Município, se necessário.

Art. 14. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Comitê Gestor, devendo ser obrigatoriamente publicado no Diário Oficial no prazo de 05 (cinco) dias.

Morretes,de de 2025.

Assinaturas dos(as) membros(as):

NOME COMPLETO	REPRESENTAÇÃO	ASSINATURA